



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 162/2025  
P.E 014/2025- SRP, PROC. ADM. 1338/2025**

O Município de CHAPADINHA-MA, Através da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, convoca a empresa A. M. DE OLIMEIRA COMERCIO DE MADEIRA - ME, inscrita no CNPJ N°23.704.349/0001-00, sediado(a) na AV. ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA nº 2791,Bairro Corrente - ChapadinhaMA, representado(a) por **Antônio Marques de Oliveira**, para a assinatura do **CONTRATO 162/2025**, decorrente da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 014/2025-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista na lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevendo-nos com apreço

**Chapadinha (MA), 20 de Maio de 2025**

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO**

**Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Mob. Urbana**

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Urbanismo  
Matrícula: 12708



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 162/2025

PROC. ADM. N° 1338/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 162/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA E A  
EMPRESA A. M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE  
MADEIRA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha - MA, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CPF. N° 755.788.833-20, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A. M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA - ME** com sede e endereço na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2791, Bairro Corrente - CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.349/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antônio Marques de Oliveira, CPF n.º 101.070.373-00 e RG nº 737810955 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1338/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2025-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para locação de veículo (caminhão compactador de lixo) de interesse da Administração Pública de Chapadinha**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Os serviços continuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente contrato será executado com uma carga horária de 88 (oitenta e oito) horas semanais, conforme escala e necessidade da Administração, a ser definida pela contratante.



Parágrafo Terceiro - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por todas as manutenções preventivas e corretivas, inclusive substituição de peças e revisões necessárias, às suas próprias expensas.

Parágrafo Quarto - A Administração será responsável pelo fornecimento do combustível necessário à execução dos serviços contratados, conforme controle e critérios por ela estabelecidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	<p>Locação mensal de caminhão compactador de lixo 15m<sup>3</sup>, com motorista, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caminhão com capacidade volumétrica de 15m<sup>3</sup>;</li> <li>- Peso bruto total (PBT) mínimo de 23 toneladas;</li> <li>- Ano de fabricação do caminhão mínimo 2021;</li> <li>- Combustível diesel;</li> <li>- Carroceria compactadora traseira em aço de alta resistência com sistema de compactação hidráulico;</li> <li>- Sistema de acionamento hidráulico com bomba e reservatório independente;</li> <li>- Controle de operação na parte traseira com sistema de segurança;</li> <li>- Alarme sonoro de ré;</li> <li>- Iluminação traseira para operação noturna;</li> <li>- Sistema de lavagem interna de fácil acesso;</li> <li>- Pintura anticorrosiva;</li> <li>- Veículo com emplacamento categoria aluguel (placa vermelha);</li> <li>- Manutenção preventiva e corretiva inclusa;</li> <li>- Seguro total do veículo incluso;</li> </ul>	Mês	12	16.000,00	<b>192.000,00</b>

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para

Travessa Sebastião Barbosa, s/n – Centro, Chapadinha-MA.  
Email: seobrasch@gmail.com



fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - Caso o veículo permaneça, por qualquer motivo, por período igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos sem a efetiva prestação dos serviços ora contratados, o valor correspondente a esse período será proporcionalmente descontado do valor mensal ajustado.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.





014

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.





Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **20/05/2026** contados desta da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada serão aquelas previstas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante serão aquelas previstas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Travessa Sebastião Barbosa, s/n – Centro, Chapadinha-MA.  
Email: seobrasch@gmail.com



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

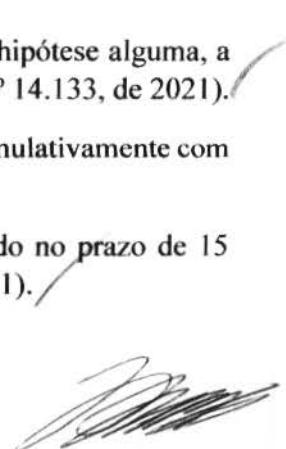
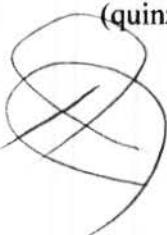
Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão extendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**





O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estabelecido, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme especificado:

<b>02.09.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOB</b>
04 122 0002 2154 0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinha(MA), 20 de Maio de 2025.

Raimundo Peres da Silva Filho  
Representante legal da Contratante

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Urbanismo  
Matrícula: 12708

Antônio Marques de Oliveira  
Representante legal da Contratada





EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025 CONTRATANTE: Município de Chapadinha – MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana – CNPJ nº 06.117.709/0001-58. CONTRATADA: A. M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA - ME – CNPJ nº 23.704.349/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo (caminhão compactador de lixo), conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico. VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). VIGÊNCIA: Até 20 de maio de 2026, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOB 04 122 0002 2154 0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ASSINATURA: 20 de maio de 2025 SECRETARIA RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Chapadinha(MA), 20 de maio de 2025

**Raimundo Peres da Silva Filho**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Urbanismo  
Matrícula: 12708



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2025. MODALIDADE:**

Concorrência por Menor Preço – Sistema de Registro de Preços (SRP).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial dos prédios públicos no município de Chapadinha/MA.

**VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 7.224.216,51

**FORNECEDOR VENCEDOR:** SF Engenharia Executores e consultores Ltda.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 02 de junho de 2025;

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:** Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana.

Chapadinha/MA, 02 de junho de 2025.

**Raimundo Peres da Silva Filho**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana

Identificador: 1284-b3be1232c7bc90d7f629895bc226831089d4ea7



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0524/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Chapadinha – MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana – CNPJ nº 06.117.709/0001-58.

**CONTRATADA:** A. M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA - ME – CNPJ nº 23.704.349/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículo (caminhão compactador de lixo), conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** Até 20 de maio de 2026, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

04 122 0002 2154 0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**ASSINATURA:** 20 de maio de 2025

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana  
Chapadinha(MA), 20 de maio de 2025

Raimundo Peres da Silva Filho

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Identificador: 1284-703ec13320a9260bce96d343bf7077fe9378d94e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 034/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2340/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58.

**CONTRATADA:** FULL NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 43.494.431/0001-64.

**OBJETO:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional para montagem e desmontagem da estrutura das festividades juninas, compreendendo serviços de decoração, confecção artesanal, serralheria, carpintaria, instalações elétricas e montagem de grades móveis, conforme demanda da Administração Pública de Chapadinha/MA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.180,00 (sessenta mil, cento e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** De 15 de maio de 2025 a 31 de julho de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 02.20.00 – Secretaria Municipal de Cultura

Programa: 13 392 0018 2098 0000 – Apoio ao Desenvolvimento Folclórico e Atividades Culturais

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SIGNATÁRIOS:** Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração (Contratante); Edvan Bernardo Luna – Representante legal da Contratada.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2025.

Chapadinha(MA), 15 de Maio de 2025.

**Vânia Duarte Mota Souza**

Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 1284-4efa595af2ac48e5981827b1a6987541ef16ea6e

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 034/2025**

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a instrução do Processo Administrativo nº 2340/2025, RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **FULL NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.494.431/0001-64, com sede na Av. Guajajaras, sala 209, Bairro São Cristóvão, São Luís/MA, para a **prestação de serviços de apoio técnico e operacional para montagem e desmontagem da estrutura das festividades juninas**, compreendendo serviços de decoração, confecção artesanal, serralheria, carpintaria, instalações elétricas e montagem de grades móveis, conforme demanda da Administração Pública do Município de Chapadinha/MA.



## ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, PE-014/2025  
PROC. ADM. 1338/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 02 de Junho de 2025, na edição nº 3593 pag.5, **Publicou-se a informação de forma equivocada, referente ao Número do Processo Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025-SRP.**

**ONDE SE LÊ:** Processo Administrativo 0524/2025

**LEIA-SE:** Processo Administrativo 1338/2025

Chapadinha/MA, 06 de Novembro de 2025





ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO. PE-014/2025 PROC.  
ADM. 1338/2025

**ERRATA**

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO,  
PE-014/2025  
PROC. ADM. 1338/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 02 de Junho de 2025, na edição nº 3593 pag.5, **Publicou-se a informação de forma equivocada, referente ao Número do Processo Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025-SRP.**

**ONDE SE LÊ:** Processo Administrativo 0524/2025

**LEIA-SE:** Processo Administrativo 1338/2025

Chapadinha/MA, 06 de Novembro de 2025



Identificador: 2546-37a8a845eb7254d048561b2d3647e097b502b083

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2025**  
**ADESÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**23034.028908/2022-18 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 –**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, com unidade fabril inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0005-44. **OBJETO:** Aquisição de 4 (quatro) Ônibus Rural Escolar – modelo ORE 1 (transmissão mecânica), destinados ao transporte escolar de estudantes das redes públicas de ensino, conforme condições estabelecidas no termo de referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.745.067,20 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, sessenta e sete reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 320 (trezentos e vinte) dias contados da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 02.12 – Gestão/Unidade; 12.361.0016.2049.0000 – Programa de Trabalho; Fonte 1.542; Elemento de Despesa 4.4.90.52.48; Empenho nº 1029001, de 29/10/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2025.

Chapadinha/MA, 30 de outubro de 2025.

**Maria Dúcilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Identificador: 2546-56a7e666637f570b1cd706eeaa57674a4a9bff8f

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**4794/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4794/2025**  
**CONCORRÊNCIA Nº 030/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** M. V. D. C. Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 26.746.084/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **construção de ponte mista em estrutura metálica e concreto armado no Povoado Poções, Município de Chapadinha/MA.** **VALOR TOTAL:** R\$ 2.517.476,07 **VIGÊNCIA:** 05/11/2025 a 05/11/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 26.782.0009.1003.0000 – Reconstrução e Construção de Estradas e Pontes; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Tercelos – Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2025.

Chapadinha/MA, 05 de novembro de 2025.

**Raimundo Peres da Silva Filho**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Identificador: 2546-8169a74066d45829f8e71541b7b6d7de1fa44c7c

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**173/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4682/2025 – CONCORRÊNCIA Nº**  
**009/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** CTM Construtora Monteiro Ltda, CNPJ nº 07.737.378/0001-11. **OBJETO:** Acréscimo de aproximadamente 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) ao valor

